



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 259 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 003/2016	
Referência	Processo nº 1045023/2015	
Interessado	ART DOS METAIS INDUSTRIA EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo nº 1045023/2015, que versa solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 259^a, apreciando o Processo nº 1045023/2015, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica da empresa ART DOS METAIS INDUSTRIA EIRELI - ME, estabelecida na Rua Joana D'Arc, 340 – Estação, Sousa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.259.862/0001-76, indicando como Responsável Técnico o Eng. Mec. JOSÉ DE SOUSA BRITO FILHO, CREA-PB nº 160533986-5, com atribuições iniciais fixadas no art. 12 da Resolução 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 18h00min as 22h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um representante legal, o Sr. Alexandre Adilson Sakai; b) 7^a Alteração Contratual e Consolidação, registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo, em 21/09/2015; c) Certidão de Registro e Quitação do Profissional; d) Comprovante de Endereço (Vide Processo de Visto); e) ART PB20150003654, para o registro de cargo/função, e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: “*fabricação de estruturas metálicas; fabricação de esquadilhas de metal; montagens de estruturas metálicas (conf. primeira alteração do ato constitutivo de eireli, em 01/10/2015)*”; **considerando** que o profissional indicado como RT reside na cidade de Sousa/PB e já responde pelas empresas VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO ME, CREA-PB nº 000033747-9, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min e com endereço em Uiraúna/PB e CLÓVIS ANTÔNIO DE ARRUDA - ME, CREA-PB nº 000341977-0, com horário de trabalho de 13h00min as 17h00min e com endereço em Santa Helena/PB; **considerando** que em virtude da TRIPLA responsabilidade técnica pretendida pelo profissional Eng. Mec. JOSÉ DE SOUSA BRITO FILHO, CREA-PB nº 160533986-5, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “*art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros*”; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “*a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº

08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Mec. JOSÉ DE SOUSA BRITO FILHO, CREA-PB nº 160533986-5, nesta jurisdição é de 12h/dia; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um(a) profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui ARTs de obras/serviços em EXECUÇÃO pelas empresas VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO ME, CREA-PB nº 000033747-9 e CLÓVIS ANTÔNIO DE ARRUDA - ME, CREA-PB nº 000341977-0; **considerando** a natureza das atividades desenvolvidas pelas 3 (três) empresas; **considerando** que nas condições relatadas no processo há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas TRÊS empresas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da empresa neste Regional com base na legislação vigente, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico JOSÉ DE SOUSA BRITO FILHO, CREA-PB nº 160533986-5, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais nos termos da Resolução 336/89 do CONFEA e encaminho o presente processo para indicação de um relator objetivando apreciação e julgamento do assunto em Sessão Plenária deste Conselho, considerando a tripla responsabilidade Técnica pretendida pelo profissional em questão. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves e Luís Carlos Gomes da Silva, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de março de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)